

**ESTADO DA BAHIA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO****RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, visando disciplinar matéria de interesse público, de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, faço saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a utilizar o Cartão Magnético de combustível visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos locados e disponibilizados aos Vereadores (as) da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, ora denominado “Cartão Combustível”.

Art. 2º O “Cartão Combustível” será adquirido mediante a contratação de empresa pelo Poder Legislativo Municipal de Simões Filho – Bahia, cuja formalização dar-se-á com estrita obediência as regras da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º O abastecimento do combustível é de total responsabilidade e controle do(a) vereador (a), o “Cartão Combustível” é para uso obrigatório e exclusivo de abastecimento de veículos de uso da Câmara Municipal de Simões Filho.

§1º O Valor da cota mensal de combustível será fixada por Decreto do Presidente da Casa Legislativa, podendo haver alteração sempre que entender necessário, não ultrapassando o limite previsto no contrato vigente.

§2º A cota de combustível mensal não é cumulativa, portanto a utilização parcial da mesma, não transfere o direito de utilização no mês subsequente.

§3º O valor da cota deverá ser reajustado anualmente no 1º dia útil do mês de janeiro, tendo como base do reajuste da tabela de preços médios da Região Metropolitana de Salvador, fornecido pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.



**ESTADO DA BAHIA
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

§4º Fica estabelecido o(a)s Vereadores (as) como responsável legal, que deverá entregar cópia da Carteira Nacional de Habilitação junto à Diretoria Administrativa, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, caso não seja o mesmo.

§5º O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente no estabelecimentos credenciados com a operadora do cartão combustível.

§6º Cada cartão permanece em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º A Mesa Diretora poderá editar ato normativo próprio disciplinando as normas e as diretrizes de funcionamento do "cartão combustível".

Art. 5º Havendo perda ou extravio do cartão magnético, o gestor de frota e/ou fiscal do contrato deverá promover o imediato bloqueio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, 15 de março de 2022.


ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA